

LEI Nº 7.103, DE 21 DE JUNHO DE 2023 .

**Altera dispositivos da Lei nº 2.805/1977,
modificando as regras aplicáveis aos
parcelamentos de débitos municipais :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei 2.805, de 14 de dezembro de 1977, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 146. O débito vencido poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, por meio de requerimento do interessado ou de seu representante legal.

.....

§ 4º Os débitos que já tenham sido objeto de parcelamento anterior poderão ser reparcelados, ficando o novo parcelamento condicionado ao pagamento de uma entrada de, no mínimo, 10% do valor atualizado dos débitos anteriormente parcelados.

.....

§ 6º Após a consolidação dos débitos, o valor de cada parcela mensal será acrescido de juros de 0,5% ao mês, até o mês do efetivo pagamento.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 30 dias, contados da data de publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de junho de 2023.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 21 de junho de 2023.



Secretário Municipal de Governo.

